

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1709/2017**

**De 27 de Junho de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Rodeio de Artistas”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “**Bom Dia Cerro Branco**”, “**Festival de Bandas**” e “**Rodeio de Artistas**”, produzidos e transmitidos pela **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, mantida pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, inscrita no **CNPJ** sob nº **90.805.466/0001-57**.

**Art. 2º** O patrocínio concedido pelo Município consiste no repasse mensal de recurso financeiro limitado a **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, para o período de 01 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

**§ 1º** O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas “**Bom Dia Cerro Branco**”, “**Festival de Bandas**” e “**Rodeio de Artistas**”, na **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, de quem a conveniada é mantenedora.

**§ 2º** O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância ao Plano de Trabalho que origina o Contrato.

**§ 3º** Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da rádio, respeitada a periodicidade semanal dos programas, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata esta lei será objeto de Contrato, cujo plano de trabalho apresentado pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Branco** consta em **anexo**, com observância aos requisitos da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.**

**Art. 4º** Além do **Plano de Trabalho**, a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **comprovar** a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação dos **documentos** previsto na **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.**

**Parágrafo único:** A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** e sua **mantenedora** deverão manter, **durante toda a execução do Contrato**, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas para a **celebração do Termo de Contrato.**

**Art. 5º** Nos programas patrocinados pelo Município, a **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** deverá **obrigatoriamente fazer** a **inserção** da seguinte **mensagem** a, no **mínimo**, **cada meia hora**: **“Este programa conta com o Apoio Cultural da Prefeitura Municipal de Cerro Branco”.**

**Art.6º** A **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **apresentar** a **prestação de contas do patrocínio concedido**, até o **dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela**, cuja **aprovação** pelo **Poder Executivo** constituirá **condição para liberação da parcela subsequente.**

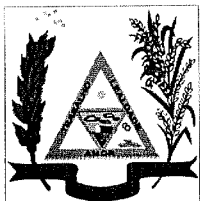
**Parágrafo único:** A prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos **Arts. 11 e 12** da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 7º** A **rejeição da prestação de contas** implicará a **suspensão do repasse de quaisquer valores** do orçamento público municipal e a **notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

**§ 1º** A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

**§ 2º** Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**§ 3º** No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **04.122.0002.2.043-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTIT. DO PODER EXECUTIVO**

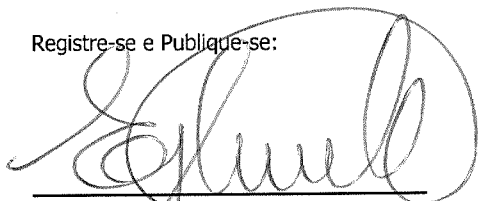
Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de Junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 27 dias do mês de Junho de 2017.**

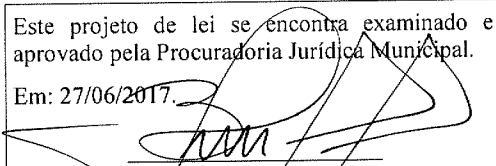
Registre-se e Publique-se:

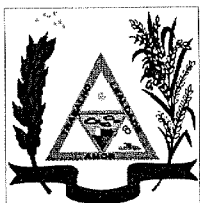
  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 27/06/2017.

  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
VOAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO  
BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRAN-  
CO.**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador RG Nº:9956888833, CPF Nº 192.512.030-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº.1709/2017, de 27 de Junho de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº90.805.466/0001-57, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**, com sede Rua Oscar Lamb, nº437, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LAÉRCIO RADTKE**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº8026531627, CPF nº414.585.750-04, residente e domiciliado na Rua Otto Germano Sabin, S/Nº, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O **Município de Cerro Branco** repassará mensalmente o valor de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais)** à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, mantenedora da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, na forma de apoio cultural, para patrocinar os programas “Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Rodeio de Artistas”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**I** – Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante o repasse mensal de recurso financeiro no valor de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, a ser **depositado em conta indicada** pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o **5º dia útil do mês**.

**II** – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

**III** – Designar servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, ATRAVÉS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104:**

**I** – Produzir e transmitir os programas “**Bom Dia Cerro Branco**”, “**Festival de Bandas**” e “**Rodeio de Artistas**”, nos horários estabelecidos, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros que venha a estabelecer, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Usar o recurso exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas mencionados;

**III** - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

**IV** – Fazer a inserção obrigatória da mensagem abaixo a, no mínimo, cada meia hora: **“ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO”**.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O presente convênio passa a vigor em **1º de Junho de 2017** e vigora até **31 de Dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE:** O repasse poderá ser suspenso temporariamente nos meses que determinar a legislação eleitoral.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá apresentar a **prestação de contas do patrocínio concedido**, até o **dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela**, cuja **aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subsequente**.

**§ 1º** A **prestação de contas** será **instruída** com observância aos **requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

**§ 2º** A **rejeição da prestação de contas** implicará a **suspensão do repasse de quaisquer valores** do orçamento público municipal e a **notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

**§ 3º** A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

**§ 4º** Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**§ 5º** No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **04.122.0002.2.043-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTIT. DO PODER EXECUTIVO**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

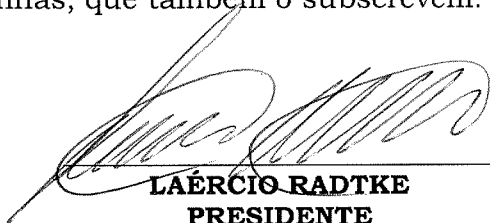
Elem. Desp: **3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**


Fica eleito o foro da **COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS** para dirimir litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**LAÉRCIO RADTKE**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADA**



**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**1) Nome:**

**2) Nome:**

**CPF:**

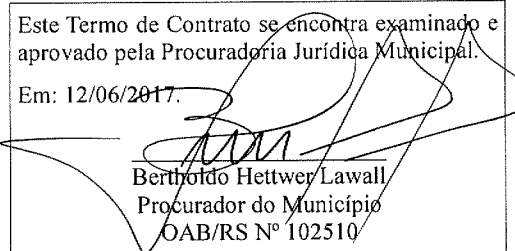
**CPF:**

**Assinatura:**

**Assinatura:**

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 12/06/2017.



**Bertholdo Hettwer Lawall**  
**Procurador do Município**  
**OAB/RS Nº 102510**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, Nº370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

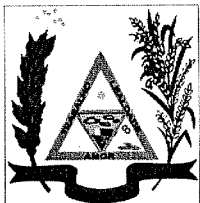
**PLANO DE TRABALHO**  
**PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO**

Nome ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO		C.N.P.J nº 90.805.466/0001-57
Endereço Completo RUA OSCAR LAMB, Nº 437, CENTRO, CERRO BRANCO, CEP 96535-000, RS.	Telefone (51)3725-1066	e-mail radiocomcerobranco@yahoo.com.br
Evento PROGRAMAS "BOM DIA CERRO BRANCO", "FESTIVAL DE BANDAS" e "RODEIO DE ARTISTAS".		
Local RUA OSCAR LAMB, Nº 437, CENTRO, CERRO BRANCO, RS.	Período de realização DE 01/06/2017 ATÉ 31/12/2017	
Objetivos PATROCINIO SOB FORMA DE <b>APOIO CULTURAL</b> PARA USO NO PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DOS PROGRAMAS "BOM DIA CERRO BRANCO" "FESTIVAL DE BANDAS" E "RODEIO DE ARTISTAS" NA RADIO COMUNITÁRIA 104.9 DE QUEM A CONVENIADA É MANTENEDORA.		
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município - DEIXAR A COMUNIDADE INFORMADA DOS ACONTECIMENTOS LOCAIS, REGIONAIS, NACIONAIS; - REPRISAS DE MÚSICAS ENFOCANDO TEMAS DE CUNHO CULTURAL; - DIVULGAR A CULTURA COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS; - DIVULGAR NOÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA ÀS PESSOAS; - INTEGRAR OS SERVIÇOS DE DEFESA CIVIL QUANDO NECESSÁRIO.		
Público Alvo OS MORADORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, RS E REGIÃO.	Público Estimado 4.000	
Programação do Evento - PROGRAMA "BOM DIA CERRO BRANCO" QUE VAI AO AR DAS 08H:00MIN ÀS 10H:00MIN DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA; - PROGRAMA "FESTIVAL DE BANDAS" QUE VAI AO AR DAS 10H:00MIN ÀS 12H:00MIN DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO; - PROGRAMA "RODEIO DE ARTISTAS" QUE VAI AO AR DAS 15H:00MIN ÀS 18H:00MIN AOS DOMINGOS.		
Custos estimados do evento		
1- PROGRAMA "BOM DIA CERRO BRANCO": 2- PROGRAMA "FESTIVAL DE BANDAS": 3- PROGRAMA "RODEIO DE ARTISTAS": - DESPESAS COM PAGAMENTOS DE TELEFONE, LUZ, ECAD, SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS (INSS, FGTS, ETC.) E PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS		14.700,00
Valor Total		14.700,00
Valor Solicitado: R\$ 14.700,00 (CATORZE MIL E SETETECENTOS REAIS) SENDO O VALOR DISTRIBUIDO EM 07 (SETE) PARCELAS DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) MENSIS PARA UM PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.		
Tipo de patrocínio: (Lei Nº 1698/2017)		
Data: 08/06/2017	Assinatura:  Nome: LAÉRCIO RADTKE Presidente da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº048/2017**

**Cerro Branco-RS, 12 de Junho de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Rodeio de Artistas”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco - FM 104.9.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo o Patrocínio na forma de Apoio Cultural a Rádio Comunitário de Cerro Branco.

O poder público municipal tem estabelecido parcerias formais e informais com entidades que contribuem diretamente com a cultura local e a formação do espírito comunitário. Através do presente Contrato, o Município deverá repassar recurso financeiro mensal à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** com o objetivo de Patrocinar programas da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, importante meio de comunicação local.

A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** tem comprovado contribuir para os avanços da sociedade local nos mais diversos campos e, pelas suas ações, tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade e realizado transmissões de interesse público. A atuação não comercial, mas de cunho cultural, do meio de comunicação e de sua mantenedora, tem contribuído para a manifestação das mais diversas agremiações e, dessa forma, garantido seu caráter eminentemente comunitário.

O Município, com a assinatura do Contrato, vai patrocinar três programas, de acordo com o plano de trabalho em anexo: **“Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Rodeio de Artistas”.**

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)